



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 08 DE MARÇO DE 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**Revoga a Resolução 02/2015/CGSS que regulamenta a realização do Estágio Curricular Não - Obrigatório e Obrigatório no Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde**

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as condições de realização das atividades de Estágio Curricular Não - Obrigatório (ECNO) e Estágio Curricular Obrigatório (ECO), tendo por base legal o Projeto Pedagógico do Curso, o disposto na Lei Federal no 11.788 de 25/09/2008, e o disposto na Resolução no 02/2009, de 10/03/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**Artigo 2º** Entende-se por Estágio Curricular uma atividade de caráter pedagógico planejada, estruturada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação do aluno, envolvendo:

- \* Conhecimentos teóricos e aplicações práticas, relacionadas às áreas de abrangência do curso de Gestão de Serviços de Saúde;
- \* Valores pessoais e organizacionais;
- \* Relacionamento humano e trabalho em equipe;
- \* Compromisso ético.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Artigo 3º** Para a realização do ECNO deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- I - O Aluno encaminhará ao setor de convênios da EEUFMG, o Termo de Compromisso de estágio e o Plano de Trabalho de estágio, com a indicação das atividades a serem realizadas;
- II - As atividades descritas no Plano de Trabalho serão pertinentes às áreas de formação do curso de Gestão de Serviços de Saúde.
- III - A jornada de atividades do estágio será compatível com as demais atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 30 (trinta) horas semanais.

**Artigo 4º** O Colegiado providenciará, junto aos Departamentos envolvidos no Curso, a indicação de um Professor Orientador do estágio que avaliará a anuência formal do estágio e a pertinência do Plano de Trabalho para a formação acadêmica do estudante. O Supervisor de Campo de Estágio realizará a

avaliação do desempenho do aluno em formulário fornecido pelo Colegiado, com anuência do Professor Orientador, ao final do estágio.

**Artigo 5º** A duração do ECNO não excederá a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos.

§ Único. A renovação será concedida após a entrega da documentação prevista no inciso I do Artigo 3º deste regulamento e a avaliação do Supervisor de Campo de Estágio prevista no Artigo 4º.

**Artigo 6º** O término ou interrupção do ECNO será informado ao Colegiado, por escrito, juntamente com a avaliação citada no Artigo 36º, em no máximo 30 (trinta) dias após o término ou interrupção.

### CAPÍTULO III

#### DO APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Artigo 7º** O ECNO, a experiência profissional e as atividades relacionadas à gestão de serviços de saúde, podem ser aproveitados como créditos de horas práticas de estágio obrigatório, seguindo os seguintes critérios:

I – O aluno ter realizado pelo menos 225h de atividades para Estágio I e 330h para Estágio II, ou seja, o número total de horas práticas de cada disciplina;

II - O aluno matriculado em Estágio I ou Estágio II entregará para a Coordenação da disciplina, na primeira semana de aula, os seguintes documentos: formulário preenchido (indicado pela Coordenação da disciplina para este fim); comprovante com número de horas exercidas; e relatório de atividades desenvolvidas.

III- A documentação entregue pelo aluno será analisada pela Comissão de Estágio que decidirá sobre a aprovação do aproveitamento de horas práticas.

IV- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento deferido deverão cumprir a carga teórica descrita no plano de ensino, bem como as atividades avaliativas.

V- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento indeferido deverão cumprir a carga teórica e prática descritas no plano de ensino, bem como as atividades avaliativas.

**Artigo 8º** O mesmo período de tempo utilizado no aproveitamento do ECNO, a experiência profissional e as atividades relacionadas à gestão de serviços de saúde em ECO não poderá ser utilizado também para integralização de créditos na Flexibilização Curricular e vice-versa.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Artigo 9º** O(a) estudante deverá realizar os estágios curriculares que compõem a matriz curricular do Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde tendo por base legal o Projeto Pedagógico do Curso, o disposto na Lei Federal no 11.788 de 25/09/2008, e o disposto na Resolução no 02/2009, de 10/03/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**Artigo. 10º** O Estágio Curricular Obrigatório apresenta uma carga horária de 585h, integralizados como disciplinas Estágio I (240h) no 8º período e Estágio II (345h) no 9º período.

§ Único. A reprovação, desistência ou trancamento da disciplina, mesmo em regime especial, não permite ao aluno aproveitar parte das horas de estágio realizadas quando da nova matrícula.

**Artigo. 11º** O estudante só poderá se matricular no Estágio I ou II a partir do 7º (sétimo) período do curso de Gestão de Serviços de Saúde.

**Artigo 12º** O aluno que desenvolve atividades em organizações de saúde pode aproveitar o campo profissional como objeto para cumprimento do ECO. Para isso, deve cumprir as seguintes exigências:

I- O aluno matriculado em Estágio I ou Estágio II entregará para a Coordenação da disciplina, na primeira semana de aula, os seguintes documentos: Plano de trabalho, com indicação das atividades a serem desenvolvidas, devidamente assinado pelo Supervisor de Campo de Estágio e o Aluno e comprovante do vínculo com a organização de saúde.

II- A documentação entregue pelo aluno será analisada pela Comissão de Estágio que decidirá sobre a aprovação do aproveitamento de horas práticas.

III- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento deferido deverão cumprir todas as atividades descritas no plano de ensino, seguindo o Plano de Trabalho proposto em seu campo profissional.

IV- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento indeferido deverão cumprir todas as atividades descritas no plano de ensino, em local indicado pela Coordenação da disciplina.

**Artigo 13º** O início das atividades do estudante, na condição de estagiário, só será permitido após o Termo de Compromisso estar devidamente assinado pelas três partes envolvidas (Colegiado do CGSS/serviço/aluno), conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**Artigo 14º** Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

**Artigo 15º** Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

PROF<sup>a</sup>. KÁTIA FERREIRA COSTA CAMPOS  
COORDENADORA DO COLEGIADO  
CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Katia Ferreira Costa Campos, Coordenador(a) de curso**, em 08/03/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2132089** e o código CRC **411DFCF7**.